

CONTRATO VOLUNTÁRIO

LEI N° 9.68, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CONTRATANTE: A comunidade terapêutica **BETH HAYÔTSE** na pessoa de seu presidente **José de Arimatéia A. da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 4.893.297-3, CPF n° 721.663.394-68, residente e domiciliado na rua São Francisco, n° 50, bairro Glória, cidade de Rodeio, CEP 89.130-000 no estado de Santa Catarina.

VOLUNTÁRIO: _____,
RG _____, CPF _____,
residente na Comunidade Terapêutica Beth Hayôtser. As partes acima identificadas tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETIVO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto, a prestação pelo voluntário dos serviços que envolvem limpeza, manutenção, conservação de áreas, construção e edificação, cuidados de horta e animais, zeladoria CTBH.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusulas 2ª – O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar ao CONTRATANTE: os serviços descritos na cláusula 1ª durante (cinco) 5 horas diárias (sete) 7 dias na semana, no horário das 8:00 às 11:15 e das 13:30 às 17:00, estando obrigados por força do presente instrumento a cumprir os horários que foram previamente fixados.

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO todas as condições para o desenvolvimento das atividades para ele designadas fornecendo instrumentos materiais e ferramentas que devem ser devolvidas ao término de cada dia de trabalho.

Cláusula 4ª – O VOLUNTÁRIO fica comprometido a aderir ao plano de tratamento individual firmado depois do acolhimento individual com a equipe técnica da CTBH.

Clausula 5ª – O VOLUNTÁRIO fica obrigado a participar das atividades prescritas no cronograma semanal, como forma de tratamento bem como acatar as normas de moradia

Clausula 6ª – O VOLUNTÁRIO poderá ser dispensado das atividades caso necessário, julgados os motivos pelo coordenador da casa, equipe interna e técnica.

DA REMUNERAÇÃO

Clausula 7ª – O serviço prestado pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, fazendo parte do programa de tratamento e reabilitação da CTBH.

DA RECISÃO

Cláusula 8ª – O acolhido que descumprir as normas e termos estará sujeito as sanções ou a desligamento da CTBH de acordo com a gravidade da infração cometida. Para todas as infrações, recorre-se a uma diretriz caso a caso, com base em critérios mútuos de tolerância comunitária e aprendizagem individual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausulas 9ª – Esse instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista e providenciaria entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Rodeio, _____ de _____ de _____.

ASS. DO CONTRATANTE

ASS. DO VOLUNTÁRIO